



Serra (ES), quinta-feira, 3 de outubro de 2024

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

Iranilson Casado Pontes
Coordenador de Governo

Edinaldo Loureiro Ferraz
Procurador-Geral

Emiliano Coutinho Ricas
Controlador Geral

Deborah de Athayde Hemerly Fialho
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Joel Lyrio Junior
Secretário Municipal de Defesa Social

Luciana Galdino
Secretária Municipal de Educação

Ricardo Savacini Pandolfi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Pedro Henrique Trindade de Souza
Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Ricardo Savacini Pandolfi – Respondendo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Izabela Biancardi Roriz
Secretária Municipal de Obras

Aniceto José Moro Neto
Secretário Municipal de Serviços

Yuri Giulliano Bastos Malaquias
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Agricultura e Pesca

Lilian Mota Pereira - Respondendo -
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Cláudia Maria da Silva – Respondendo -
Secretária Municipal de Habitação

Mary Lucy Gomes de Souza
Secretária-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Christiani Maria Vieira
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quinta-feira, 03 de Outubro de 2024

Edição N919

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Decretos

DECRETO Nº 6.959, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA OS (AS) CONSELHEIROS (AS) DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA - PARA O BIÊNIO - 2024/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica do Município da Serra, e, considerando o inteiro teor do processo nº 72629/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados (as) os (as) conselheiros (as) a seguir relacionados (as) para comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, biênio 2024/2026, com as seguintes representações:

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas):

1. titular: Cláudia Maria Silva;
2. suplente: Mirian dos Santos;

b) Secretaria Municipal de Saúde (SESA):

1. titular: Fernanda Coimbra Mota da Silva;
2. suplente: Rosiane Cosme Nascimento;

c) Secretaria Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Agricultura e Pesca (SEAP):

1. titular: Cláudio Denicoli dos Santos;
2. suplente: Virginia Teixeira do Carmo Emerich;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo (Sedec):

1. titular: Ricardo Savacini Pandolfi;
2. suplente: Edilania Saiter Coutinho de Oliveira;

e) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (Sedir):

1. titular: Lilian Mota Pereira;
2. suplente: Marcos Roberto Alves Correa;

f) Secretaria Municipal de Educação (SEDU):

1. titular: Luciana Galdino;
2. suplente: Marineuza Mandato Leite;

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semma):

1. titular: Cláudio Denicoli dos Santos;

2. suplente: Fabrício Borges Pereira;

h) Coordenadoria de Governo (CG):

1. titular: Iranilson Casado Pontes;
2. suplente: Evelyn Nayara Francisco Nascimento;

II - representantes da Sociedade Civil:

a) Associação dos Pais de Alunos do Estado do Espírito Santo - ASSOPAES:

1. titular: Gentil de Almeida Junior;
2. suplente: Elci Lobão Medeiro;

b) Projeto Juventude Ativa:

1. titular: Paulo Sérgio de Araújo Vieira;
2. suplente: Shirley Pereira da Silva Sousa;

c) Pastoral da Criança:

1. titular: Maria Luiza Gomes Barbosa;
2. suplente: Maria Salete Rodrigues da Silva;

d) Conselho Municipal de Educação da Serra (CMES):

1. titular: Arthur Lugan de Brito;
2. suplente: Katia Ribeiro Amich;

e) Sindicato dos Profissionais de Nutrição:

1. titular: Maryene Araújo Demuner de Oliviera;
2. suplente: Carolina Duarte Serra Plantickow;

f) Pastoral da AIDS:

1. titular: Evandro Ferrete dos Santos;
2. suplente: sem indicação;

g) Conselho Pastoral dos Pescadores:

1. titular: Luzineide Rodrigues da Fonseca;
2. suplente: sem indicação;

h) Associação dos Produtores Rurais do Município da Serra (APRUMUS):

1. titular: Creuza Costa Viana;
2. suplente: Joaquim Joel Falqueto;

i) Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

1. titular: Marta Sarayva Prudêncio;

2. suplente: Dalira da Fonseca Bittencourt;

j) Casa dos Meninos:

1. titular: Ieda Lucia dos Santos;

2. suplente: sem indicação;

k) Centro de Apoio ao Cidadão (CAC):

1. titular: Luiza Aparecida Ferrete dos Santos;

2. suplente: sem indicação;

l) Centro de Apoio à Família (CAAF):

1. titular: Marcos Antônio Lemos de Oliveira;

2. suplente: Valdeir Almeida da Conceição;

m) Campanha Permanente Contra a Fome e Pela Inclusão Social PAZ E PÃO:

1. titular: Magna Santana Pagoto;

2. suplente: Vadilson José de Souza;

n) Projeto AMAR:

1. titular: Swani Vive Kananda;

2. suplente: sem indicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 26 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1410806

DECRETO Nº 6.984, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, **ROSILEY GOMES DA SILVA COSTA**, do cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (Segeplan).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de agosto de 2024.

Palácio Municipal em Serra, 1º de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1410807

DECRETO Nº 6.979, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - SERRA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO EPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra, e, considerando o art. 7º do Decreto nº 6840 de 25 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE-SERRA/ES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE Serra, instituído no âmbito do Município da Serra/ES pelo Decreto nº 232, de 31 de agosto de 2000, alterado pelo Decretos Nº 681, de 02 de janeiro de 2001 e Nº 6.840, de 25 de abril de 2012, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, que passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º O CAE Serra tem por finalidade principal monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com base no cumprimento da garantia do direito à alimentação escolar das crianças/estudantes da Rede Municipal de Ensino da Serra e do dever do município em ofertá-la, mediante a sua promoção e incentivo com vista ao atendimento das seguintes diretrizes:

I- o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento das/os crianças/estudantes e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde de cada um/a, inclusive dos/as que necessitam de atenção específica;
II- a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
III- a universalidade do atendimento das crianças/estudantes matriculadas/os na rede pública de educação básica que está sob a responsabilidade do município;
IV- a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Executivo Municipal para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V- o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e, preferencialmente, pela agricultura familiar e empreendedores/as familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI- o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional das/os crianças/estudantes, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde das/os que necessitam de atenção específica e dos/as que se encontram em vulnerabilidade social.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CAE Serra deve ser composto por 7 (sete) membros/as titulares, acompanhados/as dos/as

respectivos/as suplentes, conforme representação que segue:

- I- 01 (um/a) representante indicado/a pelo Poder Executivo Municipal;
- II- 02 (dois/duas) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores/as na área de educação, indicados/as pelos respectivos órgãos de classe mediante escolha em assembleia específica para tal fim e registro em ata;
- III- 02 (dois/duas) representantes de pais e/ou responsáveis pelas crianças/estudantes, indicados/as pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, indicados/as pelos respectivos órgãos e/ou entidades mediante escolha em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV- 02 (dois/duas) representantes indicados/as por entidades civis organizadas mediante escolha em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 4º A nomeação dos/as representantes indicados/as para a função de conselheiros/as deverá ser realizada por Portaria ou Decreto do Executivo Municipal, de modo a acatar todas as indicações das entidades/segmentos representadas/os, após o envio da documentação necessária.

§ 1º A documentação que se refere o caput do artigo são os editais de convocação, as atas devidamente assinadas pelos/as presentes em cada Assembleia e o formulário de cadastro do/a novo/a membro/a.

§ 2º A Entidade Executora deverá socializar com o Conselho toda a documentação encaminhada pelas/os entidades/segmentos representadas/os.

§ 3º A nomeação dos/as novos/as conselheiros/as deverá ocorrer em até 20 dias antes do término do mandato vigente.

§ 4º Os/as representantes indicados/as para a função de conselheiros/as deverão ter vínculo formal e legítimo com as entidades/segmentos que representam.

§ 5º É de responsabilidade da Entidade Executora informar/enviar por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, os seguintes documentos:

- I- o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
- II- as atas, devidamente assinadas pelos/as presentes em cada Assembleia;
- III- a Portaria ou o Decreto de nomeação dos/as membros/as do CAE;
- IV- a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 5º São impedidos/as de integrar o CAE Serra:

- I- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do/a prefeito/a, do/a vice-prefeito/a e dos/as secretários/as municipais;
- II- tesoureiro/a, contador/a ou funcionário/a de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Conselho, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses/as profissionais;
- III- pais e/ou responsáveis pelas crianças/estudantes e representantes indicados/as por entidades civis organizadas que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
 - b) prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O/a suplente substituirá o/a titular no CAE Serra nos casos de afastamentos temporários ou eventuais e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I- desligamento por motivos particulares;
- II- rompimento do vínculo de que trata o § 4º do artigo 4º;
- III- situação de impedimento previsto no artigo 5º e

no 25, quando incorrida pelo/a titular no decorrer do mandato.

§ 1º Na hipótese em que o/a suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a/o entidade/segmento responsável deverá indicar novo/a suplente.

§ 2º Na hipótese em que o/a titular e o/a suplente incorrerem, simultaneamente, na situação de afastamento definido no § 4º do artigo 4º, bem como artigos 5º e 25, a/o entidade/segmento responsável pela indicação deverá encaminhar novos/as representantes para a conclusão do mandato, respeitado o § 1º do artigo 4º.

§ 3º Após a nomeação, as substituições de conselheiros/as indicados/as devem dar-se somente nos seguintes casos:

- I- mediante renúncia expressa do/a conselheiro;
- II- por deliberação da/do entidade/segmento representada/o;
- III- por deliberação de 2/3 (dois terços) dos/as conselheiros/as do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas nos incisos I, II e III deste artigo, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 7º Os/as membros/as do CAE Serra terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos/as de acordo com a indicação de sua/seu respectiva/o entidade/segmento para mais um mandato consecutivo.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro/a é considerado serviço público relevante e não remunerado.

§ 2º No caso de substituição de conselheiro/a, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele/a que foi substituído/a.

§ 3º No ato oficial de nomeação de conselheiros/as deve constar o nome da entidade/segmento e o período de mandato para o qual está sendo nomeado/a.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º As competências e atribuições do CAE Serra são:

- I- monitorar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, de modo a garantir o cumprimento das disposições previstas na legislação específica;

- II- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, previstas na legislação específica;
- III- zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicos-sanitárias, bem como pela aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

- IV- realizar visitas técnicas nas unidades de ensino, em especial nos locais de preparo, armazenamento e distribuição da alimentação escolar às crianças/estudantes;

- V- realizar visitas técnicas nas empresas fornecedoras, agricultores/as e empreendedores/as familiares rurais para verificar as condições higiênicos-sanitárias dos locais de estocagem e escoamento dos produtos, bem como dos veículos utilizados no transporte dos gêneros alimentícios até às unidades de ensino;

- VI- realizar visitas técnicas nos locais de produção, estocagem e escoamento dos produtos de origem da agricultura familiar e empreendedorismo familiar rural para verificar as condições higiênicos-sanitárias;

- VII- observar nas empresas fornecedoras, agricultores/as e empreendedores/as familiares rurais as boas práticas de fabricação e de armazenagem dos produtos congelados, refrigerados e de temperatura ambiente, bem como as recomendações sanitárias das áreas externas e internas das instalações físicas;

- VIII- elaborar relatórios das visitas técnicas e encaminhar à Entidade Executora com a solicitação das providências que se fizerem necessárias;

- IX- realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do Conselho, com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos/as conselheiros/as;

X- receber da Entidade Executora o relatório anual de gestão do PNAE e emitir Parecer Conclusivo com a aprovação e/ou reprovação da execução do Programa;

XI- remeter o Parecer Conclusivo ao FNDE, observada a legislação específica que trata do assunto;

XII- comunicar à Entidade Executora as ocorrências de irregularidades identificadas e/ou manifestadas com/na oferta da alimentação escolar e solicitar/orientar as providências a serem tomadas;

XIII- divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

XIV- fornecer informações e apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

XV- acompanhar a elaboração dos cardápios por parte da Entidade Executora, bem como suas implementações nas unidades de ensino, de modo a garantir o cumprimento da legislação;

XVI- solicitar/orientar ao setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do município, conforme Termo de Compromisso firmado entre a Entidade Executora e o FNDE, a realização do controle dos aspectos higiênicos-sanitários dos espaços de estocagem dos produtos alimentícios e utensílios, bem como do local de preparo e distribuição da alimentação escolar;

XVII- promover a integração dos diversos setores da Entidade Executora, instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe do setor responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar e das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN);

XVIII- elaborar o Plano de Ação para o ano subsequente, com vistas a acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nas instituições conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Entidade Executora ao final de cada ano em curso;

XIX- realizar estudos e pesquisas referentes à alimentação escolar e outras temáticas que possam contribuir com a atividade do Conselho;

XX- atualizar seu Regimento Interno, de modo a observar o disposto na legislação vigente;

XXI- apresentar propostas à Entidade Executora, bem como recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar adequados às realidades de cada Unidade de Ensino;

XXII- divulgar a atuação do Conselho enquanto órgão de controle social e de fiscalização dos recursos do PNAE;

XXIII- comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões ordinárias do CAE Serra serão realizadas mensalmente, conforme prevista no Plano de Ação aprovado em plenária e enviado à Entidade à Executora.

§ 1º As reuniões ordinárias terão o tempo mínimo de duração de 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por mais 30 minutos, mediante aprovação em plenária.

§ 2º O Conselho poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do/a presidente ou por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos/as conselheiros/as titulares.

§ 3º Excepcionalmente, na ausência do/a presidente e do/a vice-presidente, a plenária elegerá dentre os/as conselheiros/as presentes um/a conselheiro/a para presidir a reunião.

§ 4º As reuniões serão realizadas presencialmente na

sede do CAE Serra e/ou outro local, desde que aprovado em plenária.

§ 5º Prioritariamente, as reuniões ocorrerão no modo presencial, no entanto, desde que aprovadas pela maioria simples do número dos/as conselheiros/as titulares, poderão ocorrer no modo virtual ou híbrido.

Art. 10 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples do número de conselheiros/as nomeados/as.

§ 1º O *quórum* será estabelecido com a presença da maioria simples dos/as conselheiros/as.

§ 2º Mediante a ausência do/a conselheiro/a titular, o/a suplente que se fizer presente assumirá a titularidade da representação durante a atividade realizada.

§ 3º A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até 30 minutos após a hora designada para o seu início, lavrando-se termo que mencionará os/as conselheiros/as presentes e os/as que justificadamente não compareceram.

§ 4º Quando não for obtida a composição de *quórum* na forma do § 1º, será convocada nova reunião a realizar-se dentro do prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, para a qual será dispensada a verificação de *quórum*.

§ 5º As reuniões serão secretariadas pelo/a Secretário/a Executivo/a ou por um/a dos/as conselheiros/as indicado/a pelo/a presidente e referendado/a em plenária, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 6º Para subsidiar a escrituração das atas as reuniões serão gravadas.

§ 7º É facultado a qualquer conselheiro/a presente pedir vistas da matéria, desde que ocorra antes do início da votação e que o/a referido/a apresente uma nova proposta de texto na reunião seguinte.

Seção II DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 11 As reuniões do CAE Serra obedecerão a seguinte ordem:

I- leitura e votação da ata da reunião anterior;

II- comunicações da presidência;

III- comunicações/informações dos/as conselheiros/as de cada segmento;

IV- relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

V- ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião e possíveis acréscimos.

Parágrafo Único. O/a presidente poderá dispensar a leitura da ata mediante a aprovação da maioria simples dos/as conselheiros/as e proceder com a votação sem nenhum prejuízo.

Art. 12 Na condução dos trabalhos da reunião compete ao/a presidente ou seu/sua substituto/a imediato/a:

I- abrir, suspender, reabrir e encerrar as reuniões;

II- manter a ordem, fazer observar a legislação vigente e conduzir os trabalhos pautados/as no respeito e na coerência;

III- determinar a leitura da ata, o expediente e as comunicações pelo/a secretário/a executivo/a;

IV- garantir o direito de voz aos/as conselheiros/as, respeitadas a ordem de inscrição;

V- interromper o/a orador/a que faltar com o decoro, advertindo/a e cessando-lhe o direito de voz em caso de insistência, bem como suspender a reunião, quando necessário;

VI- advertir o/a orador ao esgotar o seu tempo de fala;

VII- decidir as questões de ordem e as reclamações;

VIII- submeter à discussão e votação as matérias apresentadas;

IX- organizar a ordem do dia de cada reunião;

X- proclamar o resultado de votação;

XI- garantir a participação e o direito de voz a toda e qualquer pessoa da sociedade civil que manifestar interesse nas atividades do Conselho, após consulta e manifestação favorável do plenário.

Parágrafo Único: O/a presidente é o/a responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online e no seu impedimento legal, o/a vice-presidente o fará.

Art. 13 Todo/a conselheiro/a titular ou suplente terá direito a voz, no entanto o direito ao voto somente será concedido ao/á que se encontrar na condição de titular durante a atividade.

Art. 14 Apresentada uma proposição e encerrada a discussão, o/a presidente colocará a matéria em votação e, imediatamente, computará os votos favoráveis, contrários e abstenções para em seguida declarar o resultado.

Parágrafo Único. Se numa votação permanecer alguma dúvida quanto ao resultado, qualquer conselheiro/a poderá solicitar recontagem, o que poderá ser acatada ou não pelo/a presidente.

Art. 15 Havendo necessidade da obtenção de maiores explicações sobre uma matéria em apreciação, qualquer conselheiro/a poderá requerer o adiamento da votação, de modo que a referida deverá compor a pauta dos trabalhos da próxima reunião.

Parágrafo Único. O requerimento para o adiamento da votação de uma matéria deverá ser apoiado pelo *quórum* mínimo do CAE Serra, sendo votado imediatamente sem discussão.

Art. 16 Ocorrendo a inobservância na ordem dos trabalhos, qualquer conselheiro/a poderá intervir oralmente com o uso da expressão "*por questão de ordem*" e expor o seu argumento.

Art. 17 O/a conselheiro/a que desejar interromper um/a orador/a deverá solicitar-lhe o consentimento e se manifestar, caso seja autorizado/a.

Parágrafo Único. O/a orador/a poderá conceder até 3 apartes com o tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada apartante, desde que seja para dar explicações ao assunto em discussão, sendo vedado discurso paralelo.

Seção III DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 18 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos/as conselheiros/as presentes.

Art. 19 Em caso de empate nas votações caberá ao/à presidente o voto de "minerva".

Art. 20 As decisões do CAE Serra serão registradas em ata, que será disponibilizada aos/às conselheiros/as, ao Poder Público Municipal, às entidades/segmentos e à sociedade em geral, quando solicitadas.

Seção IV DAS COMISSÕES E DOS PARECERES

Art. 21 Ouvido o plenário, o/a presidente poderá constituir Comissões Especiais para tratar de matéria complexa que demande acurada apreciação, com composição de no mínimo 3 (três) conselheiros/as.

§ 1º Entende-se por matéria complexa o assunto que exige estudos, pesquisas e análises de dados e documentos.

§ 2º As Comissões que trata este artigo serão temporárias e funcionarão apenas durante o período de suas atribuições.

§ 3º As Comissões constituídas elegerão os/as seus/suas relatores/as e apresentarão Pareceres por escrito para as devidas apreciações e votações nas reuniões plenárias.

§ 4º O Parecer Conclusivo de cada Comissão deverá ser apreciado e votado pelo plenário.

Seção V DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 22 O/a presidente e o/a vice-presidente do CAE Serra serão eleitos/as por seus pares em reunião plenária, sendo impedido/a de ocupar essas funções o/a

representante do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O/a presidente será substituído/a pelo/a vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 23 Compete ao/à presidente do CAE Serra:

I- convocar os/as conselheiros/as do CAE Serra para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos com a promoção de medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III- coordenar as discussões e computar os votos dos/as conselheiros/as;

IV- dirimir as questões de ordem;

V- expedir documentos decorrentes de decisões plenárias;

VI- aprovar "*ad referendum*", nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação em plenária;

VII- representar o Conselho em juízo ou fora dele;

VIII- responder a requerimentos e informações encaminhadas pelo Ministério Público, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como por indivíduos e sociedade civil;

IX- escolher, ouvido o plenário, o/a secretário/a executivo/a e o pessoal de apoio técnico e administrativo, solicitando sua respectiva nomeação ao/à Secretário/a de Educação da Serra;

X- constituir Comissões Especiais;

XI- designar, ouvido o plenário, os/as integrantes das Comissões Especiais.

Seção VI DOS/ASCONSELHEIROS/ASESUASCOMPETÊNCIAS

Art. 24 O mandato dos/as conselheiros/as do CAE Serra será considerado vago antes do término estabelecido, nos casos de:

I- morte;

II- renúncia;

III- falta a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano, sem justificativa oficial entregue no prazo máximo de até 48 horas ou sem a substituição do/a suplente;

IV- doença que exija licença médica superior a 6 (seis) meses;

V- procedimento incompatível com a dignidade de suas funções, que será levado para discussão e apreciação em plenária;

VI- condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII- não mais pertencer à categoria que representa no Conselho, conforme comunicação expressa pela/o entidade/segmento.

Parágrafo Único. Ocorrendo a perda do mandato, inicialmente o/a conselheiro/a será notificado e, posteriormente, sua vacância será homologada em reunião do Conselho e registrada em ata, de modo que a cópia deverá ser encaminhada à entidade/segmento que representa para que se providencie novo/a representante no prazo de até 30 dias.

Art. 25 É facultativo ao/à conselheiro/a afastar-se de suas funções em caso de:

I- licença para tratamento de saúde até 180 dias, mediante cópia de laudo médico;

II- licença para tratamento de assuntos de interesse pessoal até 45 dias;

III- licença para frequentar cursos de Pós-Graduação *Strictu-Sensu* (Mestrado e Doutorado).

Art. 26 Compete aos/às conselheiros/as do CAE Serra:

I- comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo/a Presidente;

III- sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

IV- participar das discussões e deliberações do plenário,

votando as proposições inerentes à reunião;
 V- justificar o seu voto, se for o caso;
 VI- exercer outras atribuições por delegação do plenário;
 VII- participar de congressos, seminários, fóruns, encontros e reuniões específicas sobre temas relevantes à alimentação escolar;
 VIII- comunicar sua ausência à Secretaria Executiva e ao/a seu/sua suplente, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, quando não puder comparecer às reuniões ou em outras atividades deliberadas e/ou convocadas;
 IX- desempenhar outras atribuições que venham a ser estabelecidas, eventualmente, por legislação específica.
 X- zelar pela ética, transparência e honestidade, atuando sempre em defesa do coletivo e jamais em favorecimento próprio.

§ 1º Nas ausências e impedimentos, o/a conselheiro/a titular será substituído/a pelo/a suplente, assumindo as atribuições a ele/a inerentes.

§ 2º Nas reuniões em que o/a titular e o/a suplente estiverem presentes, apenas o/a titular terá o direito a voto.

Seção VII DAS VISITAS TÉCNICAS

Art. 27 As visitas técnicas nas unidades de ensino, empresas fornecedoras, agricultores/as e empreendedores/as familiares rurais deverão respeitar os seguintes critérios:

I- o local de visita deve ser deliberado pelo pleno e/ou por demanda manifestada;
 II- devem ser realizadas por no mínimo 02 (dois/duas) conselheiros/as;
 III- devem ocorrer, preferencialmente, de modo presencial, no entanto, quando deliberadas pelo plenário, poderão ocorrer de modo remoto;
 IV- devem ser fundamentadas com registros descritivos, fotográficos e/ou videográficos.
 V- devem ser registradas em formulários próprios de modo a constar as observações realizadas e as assinaturas dos/as conselheiros/as e do responsável local que acompanhar a atividade.

§ 1º As demandas manifestadas poderão ocorrer presencialmente na sede do Conselho, por telefone, mensagens eletrônicas e redes sociais, com ou sem identificação do/a manifestante.

§ 2º A visita técnica remota deverá ocorrer conforme dinâmica definida em reunião, respeitados os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico, subordinada ao/a presidente do CAE Serra, será composta por um/a secretário/a executivo/a e pessoal para apoio técnico e administrativo, preferencialmente do quadro permanente da Secretaria de Educação. **Parágrafo Único:** Após ouvido o pleno, os/as profissionais da Secretaria Executiva devem ser nomeados/as por ato oficial do Executivo Municipal, de modo a permanecerem à disposição do Conselho com sua carga horária de trabalho.

Art. 29 À Secretaria Executiva compete:

I- assessorar o/a presidente e os/as conselheiros/as com informações legais e contábeis, dados técnicos, pedagógicos ou estatísticos na elaboração dos pareceres e documentos afins;
 II- encaminhar os processos a serem submetidos às comissões e ao plenário, preparando a agenda de trabalho das atividades;
 III- secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as

devidas atas;
 IV- estudar, instruir e minutar o expediente e correspondência do Conselho e do/a presidente;
 V- examinar processos relacionados com assuntos que exijam a interpretação de textos legais, preparando as informações ou expedientes que forem necessários;
 VI- fazer análise preliminar dos dados contábeis e demonstrativos gerenciais da prestação de contas dos recursos devidos à educação, referentes ao Conselho;
 VII- preparar dados estatísticos, tabelas e gráficos dos balancetes da receita e despesa do Conselho;
 VIII- encaminhar ao Executivo Municipal pareceres sobre a execução orçamentária dos recursos do Conselho, após aprovação do plenário;
 IX- praticar outros atos compatíveis com a sua função.

Seção II DO/A SECRETÁRIO/A EXECUTIVO/A

Art. 30 Ao/a secretário/a executivo/a do CAE Serra compete:

I- preparar as pautas, redigir as atas e secretariar as reuniões;
 II- agendar as reuniões e encaminhar aos/às conselheiros/as os documentos necessários;
 III- expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária por determinação do/a presidente;
 IV- assessorar o/a presidente nos assuntos pertinentes à sua competência;
 V- encaminhar as cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias aos/às conselheiros/as, bem como realizar a leitura do expediente, quando necessário;
 VI- apresentar em reuniões a justificativa e/ou recurso, em caso de falta ou atraso de conselheiros/as titulares, bem como a ausência do/a suplente;
 VII- protocolar e receber documentos;
 VIII- orientar e coordenar as ações do pessoal de apoio técnico e administrativo;
 IX. inserir e atualizar as informações/documentos na página do Conselho disponível no site da Prefeitura Municipal da Serra.

Seção III DO PESSOAL DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 31 Ao pessoal de apoio técnico e administrativo compete:

I- promover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
 II- apoiar o/a secretário/a executivo/a na preparação das pautas e na organização das reuniões do Conselho;
 III- acatar as orientações do/a presidente e do/a secretário/a executivo/a, de modo a contribuir com o desenvolvimento das atribuições do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 As despesas dos/as membros/as do CAE Serra oriundas do/no exercício de suas funções são de responsabilidade da Entidade Executora do PNAE em Serra/ES, desde que comprovada a necessidade e solicitadas antecipadamente.

Art. 33 As funções de conselheiros/as do CAE Serra são de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares, com exceção de requisição judicial.

Art. 34 Ficará à disposição do CAE Serra o/a conselheiro/a integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal da Serra com sua carga horária de trabalho, se investido/a da condição de presidente.

Art. 35 Este regimento pode ser alterado em reunião ordinária e/ou extraordinária do CAE Serra, quando

expressamente convocada para esse fim e/ou por deliberação de 2/3 dos/as conselheiros/as nomeados/as, devendo a alteração regimental ser homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 36 O CAE Serra deve receber da Entidade Executora relatórios mensais de todos os recursos financeiros utilizados para pagamento de alimentação escolar, inclusive os que excedem os recursos recebidos do PNAE, colocando à disposição os documentos gerenciais e contábeis, independente de requerimentos.

Art. 37 Sempre que julgar necessário e por decisão da maioria simples de seus/suas membros/as, o CAE Serra pode convocar o/a Secretário/a Municipal de Educação ou servidor/a equivalente para dar explicações acerca dos recursos recebidos e da execução do PNAE, bem como quaisquer outras questões relativas à execução dos serviços prestados referentes à alimentação escolar.

Art. 38 O CAE Serra deve comunicar aos órgãos de controle qualquer ocorrência de irregularidade constatada durante a execução do PNAE para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 39 O CAE Serra deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos/as seus/suas conselheiros/as.

Art. 40 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação do plenário, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus/suas membros/as presentes.

Art. 41 Sempre que necessário o CAE Serra pode solicitar assessoria técnica, jurídica e administrativa à Entidade Executora, de modo a subsidiar o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 42 Compete ao CAE Serra solicitar à Entidade Executora a ampliação do número de seus/suas membros/as, de acordo com o § 2º, do artigo 43, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Art. 43 Todos/as os/as conselheiros/as do CAE Serra devem prezar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 44 Este Regimento Interno entrará em vigor após sua homologação por ato do Executivo Municipal.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE SERRA MANDATO: 2021-2025

Presidente

Dalira da Fonseca Bittencourt

Vice-Presidente

Marcia Saraiva Prudencio

Entidades/segmentos e seus/suas referidos/as representantes

Associação de Pais de Alunos/as do Espírito Santo - ASSOPAES - Núcleo Serra:

Jamile Menezes da Silva (titular)

Lidiane Santos de Souza Bart (suplente)

Josiane Ribeiro (titular)

Mariana Silva Sá Mageski (suplente)

Executivo Municipal:

Marineuza Mandato Leite (titular)

Beatriz Castro Barros de Mello (suplente)

Sindicato dos/as trabalhadores/as em Educação Pública do Espírito Santo - SINDIUPES:

Dalira da Fonseca Bittencourt (titular)

Camilla Ferreira Barros Carneiro (suplente)

Federação das Associações de Moradores/as da Serra - FAMS:

Em vacância (titular)

Oracy de Jesus Lima (suplente)

Sindicato dos/as Servidores/as do Município da Serra - SERMUS:

Marcia Saraiva Prudencio (titular)

Marluzi da Silva Andrade (suplente)

Sindicato dos/as Trabalhadores/as Rurais da Serra - STR:

Renato Pinheiro Carvalho (titular)

Lucenir da Conceição Guimarães (suplente)

Protocolo 1410980

DECRETO Nº 6.985, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **ARTUR DO NASCIMENTO RIBEIRO** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (Segeplan), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 1º de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1411175

DECRETO Nº 6.986, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Designa o servidor **RONEI AMIN TELLES** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Coordenador Técnico de Prestação de Contas - CC-4, da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFA), no período de 16 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 1º de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1411179

DECRETO Nº 6.987, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Designa o servidor **MATHEUS FERNANDES SIQUEIRA** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Chefe do Centro de Controle Operacional de Videomonitoramento - CC-4, da Secretaria Municipal de Defesa Social (Sedes), no período de 7 de outubro de 2024 a 21 de outubro de 2024.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 1º de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1411184

DECRETO Nº 6.988, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Designa o servidor **MATHEUS DA SILVA AFONSO** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Diretor do Centro Integrado de Apoio à Micro e Pequenas Empresas (CIAMPE) - CC-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo (Sedec), no período de 2 de outubro de 2024 a 21 de outubro de 2024.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de outubro de 2024.

Palácio Municipal em Serra, 2 de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1411187

DECRETO Nº 6.990, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Designa a servidora **LUCIENE SOEIRO PEREIRA** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Gerente de Unidade de Atenção Primária à Saúde - CC4, da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), no período de 1º de outubro de 2024 a 20 de outubro de 2024.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2024.

Palácio Municipal em Serra, 2 de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1411198

DECRETO Nº 6.993, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, **NICOLLY NILZA MIRANDA NUNES**, do cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (Segeplan).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 2 de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1411207

DECRETO Nº 6.991/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 5.920/2023 de 29/12/2023; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 356.579,83 (Trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) no orçamento vigente na dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, são provenientes do superávit financeiro do exercício de 2023 com valor de R\$ 356.579,83 (Trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, em 02 de outubro de 2024

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.02.00	Fundo Munic. Assistência Social			
08.244.0006.2033	Manter e ampliar os serviços da proteção social e	3.3.90.93.99	2.660.0000.0000	356.579,83
		TOTAL		356.579,83

Protocolo 1411214

DECRETO Nº 6.992/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 5.920/2023 de 29/12/2023; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º. Para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, ficam anuladas as dotações orçamentárias, indicada no anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
 Palácio Municipal, em Serra, em 02 de outubro de 2024

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
 Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
 Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
02.00.00	COORDENADORIA DE GOVERNO			
02.01.00	Coordenadoria de Governo			
04.122.0039.2220	Manutenção dos Serviços de Transporte.	3.3.90.33.03	1.500.0000.0000	3.000,00
05.00.00	SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS			
05.01.00	Sec. Adm. e Recursos Humanos			
04.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.92.99	1.501.0000.0000	238.056,84
06.00.00	SEC. DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO			
06.01.00	Sec. de Planejamento Estratégico			
19.126.0013.1078	Modernizar, Reestruturar e Manter Infra-estrutura	4.4.90.52.99	1.501.0000.0000	50.000,00
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.01.00	Secretaria de Obras			
15.451.0037.2205	Reformar, ampliar e construir equipamentos público	4.4.90.51.91	1.500.0000.0000	1.500.260,00
10.00.00	SEC. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
10.01.00	Sec. Turismo, Cultura, Esporte e Lazer			
13.392.0017.2106	Construir, ampliar, reformar e gerir os Espaços C	3.3.50.43.99	1.500.0000.0000	200.000,00
		TOTAL		1.991.316,84

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
02.00.00	COORDENADORIA DE GOVERNO			
02.01.00	Coordenadoria de Governo			
04.122.0039.2220	Manutenção dos Serviços de Transporte.	4.4.90.52.34	1.500.0000.0000	1.000,00
04.122.0039.2220	Manutenção dos Serviços de Transporte.	4.4.90.52.52	1.500.0000.0000	1.000,00
04.122.0039.2220	Manutenção dos Serviços de Transporte.	4.4.90.52.99	1.500.0000.0000	1.000,00
05.00.00	SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS			
05.01.00	Sec. Adm. e Recursos Humanos			
04.122.0039.2222	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.	3.3.90.34.00	1.500.0000.0000	238.056,84

06.00.00	SEC. DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO			
06.01.00	Sec. de Planejamento Estratégico			
19.126.0013.1078	Modernizar, Reestruturar e Manter Infraestrutura	3.3.90.40.99	1.501.0000.0000	50.000,00
10.00.00	SEC. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
10.01.00	Sec. Turismo, Cultura, Esporte e Lazer			
27.811.0016.1104	Fomentar, Promover e Apoiar o Desporto e Paradesp	3.3.50.41.00	1.500.0000.0000	200.000,00
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.02.00	Fundo Munic. Assistência Social			
08.244.0006.2033	Manter e ampliar os serviços da proteção social e	3.3.50.43.99	1.500.0000.0000	1.500.000,00
15.00.00	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO			
15.01.00	Secretaria de Desenv. Econômico			
11.334.0029.2165	Fomentar a Economia Solidária, Criativa e Inovado	3.3.50.39.99	1.500.0000.0000	260,00
		TOTAL		1.991.316,84

Protocolo 1411224

DECRETO Nº 6.989, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o inteiro teor do processo nº 55527/2022,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a servidora **LAVINIA SILVA XAVIER**, matrícula nº 51403, ocupante do cargo de Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SESA).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2022.

Palácio Municipal em Serra, 2 de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1411302

Edital**ERRATA DO EDITAL DE HABILITADOS**

A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SETUR - ES, **torna público a errata relacionada aos HABILITADOS**, inscritos no Edital 008/2024, referente ao resultado da Fase de Avaliação Documental dos proponentes do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SETUR-PNAB-CULTURA VIVA de 2024. **Publicado no Diário Oficial do dia 23/09/2024.**

ERRATA:

Onde se lê: Habilitados e Não habilitados, INCLUIR: **Clério José Borges Sant'Anna - HABILITADO.**

Serra, ES, 02 de outubro de 2024.

Protocolo 1410760

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 0010/2024:

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 845/2024, 870/2024, 896/2024, 922/2024 e 948/2024 .

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS**, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito -

CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem "Defesa", e ainda, para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura da Serra, contados a partir desta publicação.

A relação dos veículos contendo placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento consta na íntegra no referido edital no endereço www.serra.es.gov.br, a partir das 16hs. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica). A indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do proprietário do veículo, cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário. As cópias reprográficas dos documentos de identificação civil apresentadas, tanto na Defesa quanto na Indicação de Condutor, serão consideradas para comprovação de assinatura.

A indicação de condutor e a defesa de autuação deverão ser protocoladas no site www.serra.es.gov.br na aba de "Serviços Digitais".

Serra, 02 de outubro de 2024.

Joel Lyrio Júnior**SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL - PMS**

Protocolo 1411109

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 010/2024:

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 858/2024, 883/2024, 909/2024, 935/2024 e 961/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS**, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários

e detentores dos veículos pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Recurso à **JARI**, contados a partir desta publicação.

A relação dos veículos contendo placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa consta na integra dos referidos editais disponibilizados no endereço www.serra.es.gov.br, a partir das 16hs.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica). As cópias reprográficas dos documentos de identificação civil apresentadas serão consideradas para comprovação de assinatura.

O recurso deverá ser protocolado no site: www.serra.es.gov.br na aba de "Serviços Digitais".

Serra, 02 de outubro de 2024.

Joel Lyrjo Júnior
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL - PMS
 Protocolo 1411113

Portaria

PORTARIA/SESE Nº 038 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a determinação do artigo nº117 da lei nº14.133/21, quanto às determinações legais para as contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 160/2024, Processo nº 13237/2024, celebrado com a empresa, MASTER AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.650.133/0001-80, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E O SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS.

I - Como Gestor:
 a) Lorena Miossi Alves Cabral, matricula 92985;

II - Como Fiscal:
 a) Vivian Christine Nascimento Costa, matricula 89936.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Serra/ES em 01 de outubro de 2024.

ANICETO JOSÉ MORO NETO
 Secretário de Serviços
 Protocolo 1410982

PORTARIA Nº 132, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Município do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o estabelecido no art. 110 da Lei nº 2360, de 15 de janeiro de 2001 e considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 66950/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder licença sem vencimento à servidora **VIVIANE VIVACQUA AGUIRRE LOBATO**, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 15337, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SESA), **pelo período 2 (dois) anos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 1º de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
 Prefeito Municipal

RICARDO SAVACINI PANDOLFI
 Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
 Protocolo 1411232

PORTARIA Nº 130, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, considerando o procedimento sumário regulamentado no Decreto Municipal nº 6.694, de 31 de julho de 2024 e o inteiro teor do processo administrativo 69068/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar a instauração de procedimento sumário regulamentado no Decreto Municipal nº 6.694, de 31 de julho de 2024, em face do servidor **MAURÍCIO PIRES ANASTACIO**, matrícula nº 11888, para apuração de possível infração funcional de abandono de cargo, em descumprimento ao que prevê os seguintes dispositivos legais: 175, II, § 1º, da Lei nº 2.360/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 30 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
 Prefeito Municipal

RICARDO SAVACINI PANDOLFI
 Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
 Protocolo 1411263

Instrução de Serviço

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2023

PROCESSO Nº: 73175/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra.
CONTRATADA: Construtora Zanetti Ltda.

OBRA: Construção de um CMEI no Bairro Enseada Jacaraípe, no Município da Serra/ES.

OBJETO: Replanilhamento com alteração de valor do contrato, com acréscimo de R\$ 491.985,12 - a preços iniciais (Po) e reajuste (variação novembro/2022 para novembro/2023) no valor de R\$ 15.874,37, totalizando no acréscimo ao contrato em R\$ 507.859,49 (quinhentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

NOVO VALOR CONTRATADO:

R\$ 3.867.758,55 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.01.00 - 12.365.0004.2.018 e 12.365.0004.2.240, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91.

Data da Assinatura: 01/10/2024

GIOVANA RODRIGUES NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação Interina

IZABELA BIANCARDI RORIZ

Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1410628

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

PROCESSO Nº: 52731/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra.

CONTRATADA: Mar & Sol Serviços de Construção Civil Ltda

SERVIÇO: Execução das obras de drenagem e pavimentação de diversas ruas do bairro Belvedere, neste Município, sob o regime de empreitada por preço unitário.

OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato nº 262/2023, conforme solicitação da Contratada, em consonância com a conveniência e oportunidade da Administração, de acordo com o registrado no processo administrativo nº 76220/2024, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 01/10/2024

IZABELA BIANCARDI RORIZ

Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1410701

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2020

PROCESSO Nº: 49447/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra.

CONTRATADA: Dan Engenharia Projetos e Consultoria Ltda.

OBRA: Elaboração de levantamento arquitetônico inclusive projeto arquitetônico adequado à norma ABNT NBR 9050, quanto à acessibilidade nas Unidades de Ensino, no Município da Serra/ES.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 30/10/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.01.00 - 12.361.0004.2.018, 12.365.0004.2.018 e 12.365.0004.2.240

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.80

Data da Assinatura: 01/10/2024

GIOVANA RODRIGUES NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação Interina

IZABELA BIANCARDI RORIZ

Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1410811

SECRETARIA DE SAÚDE

Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 237/2019

Resumo de Termo Aditivo em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Aditivo nº: 5º.

Contrato original nº: **237/2019** - Processo nº **56.057/2019**

Objeto do contrato original: Contratação de prestação de serviço de locação de equipamento de RX.

Contratada: VEGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP;

Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 meses, com cláusula rescisória ou até a conclusão do serviços com concessão de desconto no percentual de 5% (cinco por cento)

Valor do Aditivo: R\$ 302.416,66 (trezentos e dois mil quatrocentos e dezesseis mil e sessenta e seis centavos);

Dotação orçamentária: 10.302.0001.2004

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12

Fonte de Recursos: 1.600.0000.000

Justificativa: Faz-se necessária a contratação, com finalidade de atender um vasto território, que abrange a Grande Jacaraípe, a grande Nova Almeida e Serra Sede e adjacências e que a oferta do Serviço de radiologia é muito importante, como apoio diagnósticos de tratamento para diversas doenças e agravos.

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1410908

SECRETARIA DE SAÚDE

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 060/2023

Resumo de Termo Aditivo em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Aditivo nº: 2.

Contrato original nº: **060/2023** - Processo nº **47.472/2022**

Objeto do contrato original: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para Aquisição de sistema de microgeração de Energia Elétrica a partir da fonte primaria solar (ON GRID)

Contratada: **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;**

Objeto: Acréscimo contratual de 1,614%

Valor: R\$ 605.427,94 (seiscentos e cinco mil e quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos);

Atividade: 10.122.0002.2008

Elemento de despesa: 4.4.90.52.15

Fonte de Recursos: 1.634.0000.0000

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1410910

RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 094, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social da Serra - COMASSE, atendendo ao estabelecido no artigo 22 da Lei nº 4.388 de 13 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 4.388/2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Serra e dá outras providências; Considerando os valores apresentados no Plano de Trabalho pelo Instituto Espaço Vivência para recebimento de Emenda Parlamentar Estadual.

RESOLVE:

Art.1º Retificar a RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 068, DE 13 DE AGOSTO DE 2024 publicada no Diário Oficial em 20 de agosto de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Espaço Vivência, relativo à Emenda Parlamentar Estadual no valor de R\$ 59.844,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para custeio e R\$ 49.844,00 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais) para investimento, estando este de acordo com a Política Nacional da Assistência Social.

LEIA-SE:

Art. 1º Aprovar o Plano de trabalho apresentado pelo Instituto Espaço Vivência, relativo à Emenda Parlamentar Estadual no valor de R\$ 59.844,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 9.998,80 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para custeio e R\$ 49.845,20 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) para investimento, estando este de acordo com a Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 02 de outubro de 2024

Regilene Mazzariol Tononi

Presidente do COMASSE
Biênio 2023-2025

Homologo a RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 094, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024, no uso de minhas atribuições legais.

Cláudia Maria da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social
Protocolo 1411281

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Portaria

PORTARIA DRH Nº 527 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal da Serra - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria/

SEGEPLAN nº 58, de 25 de outubro de 2023, e a Portaria SEAD nº 08/2006, referente a Implantação do Sistema RUBI,

R E S O L V E:

CONCEDER a(o) servidor(a) MIRIAN RIBEIRO DA SILVA - matrícula nº 21320, **AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**, conforme processo nº 72662/2024.

TOTAL DE TEMPO AVERBADO EM DIAS	1.027		
	Ano (s)	Mês (es)	Dia (s)
Total de tempo para efeito de aposentadoria	2	9	27
Total de tempo para efeito de quinquênio	0	0	0

Empresa (s) e período (s) averbado (s):			
		Dias	Faltas
WALTAIR SANCHES DE MORAES	Período: 01/07/1986 a 30/11/1987	518	0
COLIMPRE CONSERVAÇÃO LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERV. LTDA	Período: 01/09/1992 a 21/06/1993	294	0
CARITAS ARQUIDIOCESANA	Período: 03/09/2001 a 05/04/2002	215	0
Total Dias =		1027	0
Total de Dias Líquido =		1.027	

Averbação a partir de 03/09/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 26 SETEMBRO DE 2024.

GABRIELA CHARILI CAPUCHO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
KAROLINE RAMOS DE ARAUJO
CHEFE DIVISÃO DE CADASTRO

Protocolo 1410775

Instrução de Serviço

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 162/2024

Processo nº 76228/2024

Partes: O Município da Serra e **ROLAND TEODORO PEREIRA FERNANDES.**

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua: Domingos Martins, 130, Centro, Serra-ES, inscrito no Cadastro Imobiliário nº 011.4.019.0145.001 e Inscrição Fiscal nº 010.917-49. A presente locação visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da Junta Militar.

Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 11/10/2024 e cessando de pleno direito em 10/10/2025.

Valor Mensal: R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Classificação Funcional: 12.022.0039.2.222

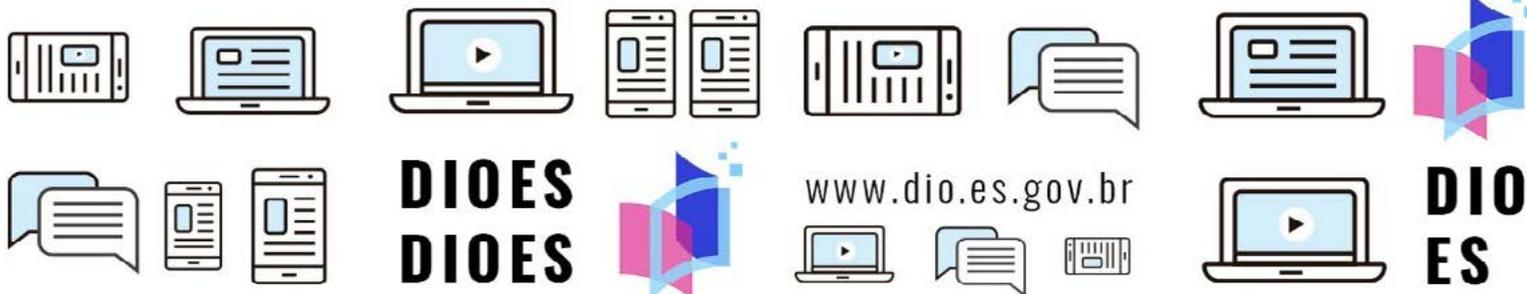
Elementos de despesa: 3.3.90.36.15

Data de assinatura: 02 de outubro de 2024.

ID (TCEES): 2024.069E0600009.10.0001

Iranilson Casado Pontes
Coordenador de Governo

Protocolo 1411111





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quinta-feira, 03 de Outubro de 2024

Edição N919

LICITAÇÕES

Licitações

Fundo Municipal de Saúde de Serra

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna Público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Pregão Eletrônico nº 079/2024
Processo nº 26.496/2024
(TCEES): 2024.069E0500001.01.0017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO.
Abertura da sessão: 15/10/2024 às 09:00.
Serra, 02 de Outubro de 2024.
Agente de Contratação -SESA/PMS

Protocolo 1410900

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna Público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Pregão Eletrônico nº 73/2024
Processo nº 62.072/2024
(TCEES): 2024.069E0500001.02.0048
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTAVES PLENITUDE.
Abertura da sessão: 15/10/2024 às 09:00.
Serra, 02 de Outubro de 2024.
Agente de Contratação -SESA/PMS

Protocolo 1410903

Prefeitura Municipal da Serra

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2024

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na modalidade SRP PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 094/2024, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 5.619/2023 e Lei Complementar nº 123/2006, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br/
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA EVENTOS E PREMIAÇÕES, INCLUINDO BOLAS, REDES, TROFÉUS E MEDALHAS PARA ESPORTES DE QUADRA E CAMPO.
O Edital e Anexos oriundos do Processo nº 1881/2024 - SETUR, encontram-se disponíveis no site acima.

Abertura das propostas: às 14h00min. do dia 16/10/2024.

Início da sessão da disputa: às 14h01min. do dia 16/10/2024.

ID(TCEES)2024.069E0600006.02.0003

Serra, 02 de outubro de 2024.

CRISTINA CARVALHO TORREZANI

Pregoeira/SEGEPLAN

Protocolo 1410731

AVISO DE LICITAÇÃO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio do Pregoeiro, torna Público que realizará licitação, na modalidade SRP PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 085/2024, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 5.619/2023 e Lei Complementar nº 123/2006, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br/
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA. O Edital e Anexos oriundos do Processo nº 13860/2024 - SEGEPLAN, encontram-se disponíveis no site acima.

Abertura das propostas: às 14h:00min. do dia 21/10/2024.

Início da sessão da disputa: às 14h01min. do dia 21/10/2024.

ID(TCEES)2024.069E0600001.02.0002

Serra, 02 de outubro de 2024.

EVA CLARICE PEREIRA CAVALCANTE

Pregoeira/SEGEPLAN

Protocolo 1411020

Inexigibilidade de Licitação

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 60.889/2024, ratifica e torna público a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, do inciso I da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A**, inscrita no CNPJ Nº 86.781.069/0001-15, no valor global de **R\$ 24.462,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)**, tendo como objeto a contratação de serviço para acesso ao produto eletrônico e acesso ao sistema de pesquisa da empresa: Zênite Fácil com 15 (quinze) acessos simultâneos, bem como a título de cortesia 03 (três) participações em reunião anual online, com a equipe de professores, a pretensa contratação será por um período de 12 meses.

ID TCEES:2024.069E0600001.10.0003

Serra/ES, 03 de outubro de 2024.

RICARDO SAVACINI PANDOLFI

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Protocolo 1410809